



An

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

n.º 238/2021

**Despacho:**

Comando.  
Notifique-se em conformidade.  
23.06.21  
Rilly.

**1. Entidade averiguada**

**Identificação:**  Informação protegida

**Atividade da entidade:** Alojamento turístico - Moradia

**Morada:**  Informação protegida

**Concelho e Ilha:**  Informação protegida

**Telefone e endereço eletrónico:**  Informação protegida

**Plataforma online:** www.facebook.com

**RRAL:**

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 14 de abril de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

**3. Descrição**

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local identificado no ponto 1 supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida a ausência do número de Registo Regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Através do ofício IRT-SAI/475, de 16 de abril, foi a pessoa singular devidamente informada que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusesse de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização da situação detetada, a pessoa singular corrigiu a publicitação da oferta irregular, dando conhecimento a este serviço, através de correio eletrónico, constante da distribuição SGC350/ 2021/1134.

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter demonstrado a correção da situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.  
Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação atual.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/577.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,  
Angra do Heroísmo, 3 de maio de 2021.

A Inspetora: \_\_\_\_\_  
*An*